

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05 / 12 / 19.88

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
05/12/88	1604/88
DESTINO:	CODIGO
Secretaria - LPL-313/CM	

EXERCÍCIO DE 1988

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 183/88

INICIATIVA:

Edil Cleo Alves Machado

HISTÓRICO:

Reconhece como de Utilidade Pública a Casa de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 05 / 12 / 19 / 88

Rubrica do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo o presente supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1988

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cleo Alves Machado

1º Secretário:

2º Secretário:



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA: Edil C^{da} A^{da} lves Machado

RELATOR:

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador

P A R E C E R

para relatar.
Sala das Comissões, 1 / 19

Presidente da Comissão

Somos pela aprovação; nada a opor.

Sala das Comissões, 05/dezembro/88.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/12/88

Rubrica do Presidente

NICOLAU DEPES
Relator

Membro "ad hoc"

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 05/12/1988

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NUMERO
05/12/88	1604/88
DESTINO:	CODIGO
Secretaria LPI-313/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0183/88.-

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA, a CASA DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1988.

By deus Paulo
CLEO ALVES MACHADO
Vereador - PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/12/88

Rubrica do Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 05/12/1988

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
05/12/88	1604/88
DESTINO:	CÓDIGO
Secretaria LPL-313/CM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 0183/88.-

Art. 1º - Fica reconhecida como de UTILIDADE PÚBLICA, a CASA DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1988.

Cleó Alves Machado
CLEO ALVES MACHADO
Vereador - PMDB

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/12/88

Rubrica do Presidente

Cartório do Registro Civil

Rua Barão de Itapemirim, 10 - Edifício do Fórum

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO

FERNANDO CARVALHO GOMES
Tabelião

RUTH MARIA M. CARVALHO GOMES
Substituta

REGINA HELENA GOMES SERRANO
AMILTON SILVA PEDROTI
Escritoras

Rua 25 de Março, 18-B

Tel: 522-0139

Cachoeiro de Itapemirim - ES

FERNANDO CARVALHO GOMES, Escrivão e
Oficial do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Est.
do Espírito Santo, por nomeação na forma da
lei etc...

CERTIFICA : a requerimento verbal de pessoa interessada que
revedo os livros destinados a registros de sociedades civis existen -
tes em seu poder e Cartório, encontrou, lavrado nesta data, às fls. 81
sob nº 289 de ordem, do livro nº A-2, o assentamento do Estatuto de //
" CASA DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ", com sede e foro nesta
Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, e que tem por finalidade, entre /
outras, congregar as pessoas que cultivam as artes e a cultura de um
modo geral. Certifica mais que, para o referido registro juntou-se có-
pia da Ata da Assembléia que o aprovou, em 17.08.1988, bem como dois
exemplares do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, datado de
15.09.1988 que o publicou em resumo. Certifica finalmente que, em vir-
tude do supramencionado registro a " CASA DE CULTURA DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM " adquiriu Personalidade Jurídica. //

O referido é verdade e dá fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de novembro de 1988

Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
FERNANDO CARVALHO GOMES
Tabelião

RUTH MARIA M. CARVALHO GOMES
Substituta

REGINA HELENA GOMES SERRANO
AMILTON SILVA PEDROTI
Escritoras

Rua 25 de Março, 18-B

Tel: 522-0139

Cachoeiro de Itapemirim - ES

COPIA XEROX

Tirada neste Cartório
AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento apresentado
Cach. Itapemirim (ES), 05 DEZ 1988

Em test. _____ da verdade.

TABELIAO

Da Sociedade e seus Fins:

Art. 1º - A CASA DA CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, fundada aos 11 dias do mês de agosto de 1988, nesta cidade, é uma instituição, com fins unicamente cultural, com os objetivos seguintes:

- a) Congregar as pessoas que cultivam as artes e a cultura de modo geral;
- b) Presevar as obras de arte de toda espécie, mormente as locais, regionais, com fins educativos científicos e históricos;
- c) Divulgar tais obras, através da imprensa, teatro, museus, centros de estudos e atividades outras de seus membros;
- d) Promover concursos, palestras, exposições e reuniões, a fim de divulgar a cultura e despertar na comunidade o gosto pelas artes, incentivando os valores artísticos e culturais;
- e) É expressamente vedada a atividade ou pregação política ou religiosa em qualquer das dependências ou departamentos de CASA DA CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 2º - A CASA DA CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM tem sede e foro neste Comarcã e será regida por estes Estatutos e pelos Regimentos Internos que vierem a ser aprovados, em complementação ao que aqui se dispõe.

Art. 3º - A CASA DA CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM constituir-se-á de 20 (vinte) cadeiras numeradas e denominadas patrimonialmente,

§ 1º - Só poderão ser patronos das cadeiras personalidades falecidas, de comprovado valor e atuação artística e cultural, no âmbito do Estado do Espírito Santo, com preferência para os naturais do Município.

§ 2º - O patrono de cada cadeira será escolhido pelo primeiro ocupante e aprovado pela Assembléia, tornando-se, após a posse do ocupante, definitivo.

Dos Sócios

Art. 4º - Poderão ser sócios da CASA DA CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM pessoas de reconhecida capacidade intelectual, cuja atuação seja notória e constante, em prol das letras, das artes e da cultura artística em geral, a juízo da Assembléia.

Art. 5º - Os sócios serão aprovados pela Assembléia, mediante proposição de outro sócio, por maioria absoluta, após ouvido o parecer de uma comissão de (3) membros fundadores.

Art. 6º - São as seguintes categorias de membros, ou sócios:

- a) EFETIVOS - os que ocuparem cadeiras, devendo residir, quando da escolha, no Município;
- b) Honorários - intelectuais e personalidades que, a critério da Assembléia, prestem relevantes serviços à cultura ou as artes em geral.
- c) Correspondentes - intelectuais de outras cidades, estados ou países, que, apresentados por um sócio efetivo, sejam aprovados pela Assembléia, uma vez reconhecida sua atuação em prol das artes e da cultura;
- d) Beneméritos - todas as pessoas que, a critério da Assembléia, prestem serviços ou ajuda material à associação, desde que não enquadradas nas categorias anteriores.

Art. 7º - Os membros efetivos são vitalícios, mas apenas considerados tais após a posse em sessão solene e publicação do elogio de seu patrono.

Art. 8º - A vaga só ocorrerá por morte do membro efetivo ou sua renúncia à condição, expressa ou tácita, a juízo da Assembléia.

Art. 9º - Os sócios efetivos se reunirão, pelo menos uma vez por semana e contribuirão com a mensalidade na base da metade do valor de uma O.T.N. (Obrigação do Tesouro Nacional). E os sócios honorários se reunirão toda vez que forem convocados pela diretoria, e também contribuirão com os mesmos valores mensais dos da contribuição dos sócios efetivos.

Art.10º - Para as promoções e que se destina a Instituição, cumpre buscar o apoio dos poderes públicos e outras instituições culturais ou participações comunitárias, sem outros ônus financeiros para os sócios.

Art.11º - Sempre que possível e a critério da Diretoria serão conferidos diplomas aos sócios de toda categoria.

Art.12º - Somente poderão integrar a Diretoria e votar os sócios efetivos.

Da Diretoria

Art.13º - A Casa de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim será administrada por uma Diretoria, não remunerada, eleita pela Assembléia, com mandato de dois (2) anos e ficará assim constituída:

- a) Presidente - a quem compete representar a C.C.C.I em todos os casos, inclusive judicialmente, e assinar as correspondências, com o Secretário, e o movimento financeiro, com o Tesoureiro.
- b) Vice-Presidente - a quem, compete manter em ordem o cadastro de todas as categorias de sócios e suas atividades e, nos impedimentos de toda natureza, substituir o Presidente;
- c) Secretário - Geral - a quem compete receber e expedir a correspondência da entidade e manter os seus arquivos em dia;
- d) 1º Secretário - a quem compete a redação, leitura e publicação das atas e tudo quanto se refira ao histórico da entidade;
- e) 2º Secretário - a quem compete cuidar da divulgação das atividades da C.C.C.I e seus membros, por todos os meios possíveis;
- f) Tesoureiro - a quem compete receber as mensalidades e quais quer outros valores destinados à entidade, assinando todos os documentos em conjunto com o Presidente.

Art.14º - O Diretor que faltar a três (3) reuniões/assembléias consecutivas, por qualquer motivo, ou a cinco (5) alternadas, sem justa causa, será destituído do cargo, por iniciativa do Presidente. No caso de ser o Presidente o faltoso, a destituição compete à Assembléia, por maioria de votos.

Art.15º - A Assembléia será o órgão soberano e poderá criar comissões especiais para cada caso, inclusive com funções fiscais, as quais se dissolverão automaticamente, após apresentar o resultado de seus trabalhos

Do Patrimônio

Art.16º - O patrimônio material da Entidade será composto de bens e obras adquiridas, recebidas em doação ou recolhidas por qualquer meio legal, inclusive as obras de seus membros, executadas em nome da Entidade.

Art.17º - O patrimônio será alienado quando os objetivos insuperáveis serem apenas permutados. Em caso de extinção da Entidade, todos os seus bens serão preservados, às ordens da Academia Cachosirense de Letras com sede em Cachoeiro de Itapemirim E.S

Art.18º - No prazo de um ano, caso a Academia Cachosirense de Letras não utilize dessa forma os bens patrimoniais da extinta C.C.C.I, ou não crie entidade similar para prosseguimento das atividades culturais, tudo se reverterá à Academia Espiritosantense de Letras com sede em Vitória, E.S

Disposições gerais e transitórias

Art.19º - Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art.20º - Estes Estatutos serão reformados por deliberação da maioria absoluta dos membros efetivos, desde que transcorridos dois anos de sua vigência ou em caso excepcionais desde que aprovado pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

Art.21º - Os casos omissos serão regulados pelos Regimentos Internos ou, na sua falta, pelas Assembléias, por maioria absoluta de votos.

(VIRE)

